

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3613/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus — COVID-19 e adesão à **ONDA VERDE**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA** – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o cenário atual do Coronavírus - COVID-19, o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causadapelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista - MG;

Considerando o aumento considerável de casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando o crescimento dos casos em nosso Município,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que



PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial,e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigênciada calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências";

Considerando a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 para "adesão à Onda Verde do Plano Minas Consciente" com reunião realizada hoje, 04 de fevereiro,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, o avanço para o protocolo sanitário da *Onda Verde* com base na situação epidemiológica estadual da região *Triângulo Sul*, e ainda, de acordo, com a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate à pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o Comitê de enfrentamento da COVID-19, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O Município por meio das Secretarias adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de **TODAS** as Secretarias Municipais:

- **a)** Recomendar que as reuniões sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente e de preferência por meio de aplicativos/videoconferência.
- **b)** Manter abertas janelas e portas, além das recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.
- **c)** Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus COVID-19.
 - d) RECOMENDA-SE QUE AS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

EM GERAL, sejam realizadas com o mínimo de pessoas possível, ressalvando os casos de urgência e emergência, priorizando os meios virtuais.

- e) RECOMENDA-SE SUSPENDER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS para atividades e eventos públicos e privados que tenham aglomeração de público.
- **f)** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial e a aquisição de medicamentos, leitos hospitalares e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- **a)** Recomenda-se avaliação para concessão de licenças e férias dos servidores da saúde, ressalvados os servidores lotados na Secretaria de Saúde, que não estejam ligados diretamente ao combate da pandemia, caso for necessário.
 - **b)** Autorização para realização de horas extras, quando justificado.
- c) Autorização para que a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município convoque força policial e de servidores municipais/profissionais para o atendimento de suas demandas.
- **d)** Autorização de contratação direta de insumos e serviços em casos emergenciais.
- **e)** Mobilização de todos agentes de saúde para acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos, confirmados e emisolamento social pelo Coronavírus COVID-19 e "novas variantes".
- **f)** Avaliar a necessidade das atividades de grupos de prevenção e promoção a saúde (Hipertensos, Diabéticos, Gestantes, Idosos, etc...), desenvolvidas pelas Unidades de Saúde e Centro de Fisioterapia. As atividades que forem mantidas devem seguir as medidas sanitárias orientadas pelo órgão competente.
 - g) Adequar horário de atendimento da rede pública de saúde,



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

UBS's com a destinação de profissionais para atendimento das demandas para contenção da pandemia.

- h) EXPEDIR COMUNICADO DE RECOMENDAÇÃO PARA O FECHAMENTO, ADEQUAÇÃO OU LIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, AS QUAIS ESTEJAM IMPONDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU MESMO EXECUTANDO ATIVIDADES CONTRÁRIAS ÀS PRÁTICAS PREVENTIVAS VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA.
- **i)** SUSPENDER as atividades de empresas PRIVADAS OU PÚBLICAS que realizem atividades e eventos com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, apresentações, viagens turísticas e shows.

Parágrafo único - Recomenda-se suspender as reuniões/festas *entre familiares*. Caso ocorram, seguir todos os protocolos sanitários, e se possível, em ambientes abertos.

- **j)** Recomenda-se a suspensão do acompanhamento de pacientes em consultas, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei (menores de 18 anos e idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pacientes psiquiátricos).
- k) Informar à população que procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento pelo telefone (34) 98810-0762 Central de Atendimento da COVID-19, podendo também atender de forma itinerante.
- 1) Manter a recomendação que os laboratórios e análises clínicas deverão adotar protocolos para atendimento agendado, evitando-se aglomeração de pessoas. Da mesma forma, consultórios médicos, de fisioterapia, fonoaudiologia, veterinários, etc..., no âmbito público e privado deverão adotar todas as medidas de vigilância em saúde.
- § 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial,



PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 e novas variantes.

§ 2º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 13.379 de 06 de fevereiro de 2020, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria do Município.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- **a)** Permanece autorizado o trabalho presencial dos professores, respeitadas as normas sanitárias e o distanciamento social;
- **b)** Permanecem autorizadas as aulas presenciais nas unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (instituições de ensino básico, creche e pré-escola), bem como as do Estado de Minas Gerais, e também as atividades educacionais vinculada a iniciativa privada, conforme avaliação dos protocolos de segurança de enfrentamento ao COVID-19, seguindo ainda as recomendações do protocolo estadual nº 007/2022 referente ao retorno das atividades escolares.
- III No âmbito das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Obras e Infraestrutura, Assistência Social, Cultura, Gabinete, Agropecuária, Turismo, Esporte e Lazer e Meio Ambiente, e demais Departamentos:
- a) Os titulares das Secretarias deverão avaliar, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus COVID-19 e novas variantes.



PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

- **b)** AUTORIZA-SE o retorno das atividades esportivas coletivas que possuam caráter de recreação e lazer, ou treinamento, e após a retomada, que tenha apresentação de Plano de Trabalho constando protocolos de segurança em relação ao COVID-19 e encaminhados ao Serviço de Vigilância em Saúde para avaliações e possíveis recomendações. Não autorizados os jogos oficiais com presença de público, realizados pelo Dep. Municipal de Esporte e Lazer, bem como pela iniciativa privada.
- **c)** Adequar os contratos de prestação de serviços que se valham de mão de obra em favor da Administração, quando necessário.
- **d)** Recomenda-se que as reuniões e sessões sejam realizadas com o mínimo possível de participantes, (atendendo aos protocolos sanitários de segurança e controle à COVID-19) ou por acesso remoto.
- **e)** Recomenda-se adiar por prazo indeterminado as sessões de licitação presenciais, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, de forma a não prejudicar o interesse público. **Optando**, se necessário, pela realização de Pregão Eletrônico.
- f) Recomenda-se fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.
- g) Recomenda-se a não aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.
- j) Recomendar a todas as pessoas que desejem realiazar atividades físicastais como: caminhadas, corridas, ciclísticas, que utilizem obrigatoriamente a máscara e mantenham o distanciamento de 2 metros.
- **k)** Proibir o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar CNAE 5620104, com entregas realizadas por estabelecimentos situados em outras cidades, nas quais há casos de COVID-19 confirmados.
- 1) Recomenda-se a suspensão de todas as atividades culturais, tais como shows, feiras livres, circos, eventos científicos e outros eventos afins, a serem



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

realizados em recintos abertos ou fechados, até que o risco da pandemia seja mitigado, bem como adotar as providências que visem adequar locais dos serviços prestados pela pasta, voltados à população, para o combate à pandemia, sendo necessária a apresentação de plano de trabalho para aprovação do serviço de vigilância em saúde do município nos casos que julgarem necessário a realização destes eventos. Ficam proibidos fechamentos de ruas, avenidas e praças para realização de eventos relacionados a festividades carnavalescas.

- **n)** Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19,não haverá velório, **SERÁ PERMITIDO APENAS** o cortejo veicular e o fúnebre pelos familiares de 1°, 2° e 3° grau de parentesco limitando um quantitativo de 10 (dez) pessoas.
- **o)** Em casos de óbitos por outras causas, recomenda-se que os velórios obedeçam o tempo máximo de 12 horas, seguindo todas as orientações da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Não é permitido alimentação no decorrer ou no interior do ato fúnebre.

- **p)** Facultar aos servidores e colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, salvo os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a critério do médico do trabalho, bem como as gestantes, os imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por Coronavírus COVID-19, a possibilidade de serem colocados em regime de trabalho remoto.
- q) Os servidores poderão ser remanejados para qualquer setor/unidade que seja necessário durante o período de emergência.
- r) SUSPENDER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA VENDEDORES AMBULANTES ORIUNDOS DE OUTRAS LOCALIDADES.
- **s)** Proibida a utilização de espaços públicos e privados para realização de festas relacionadas ao Carnaval.

Artigo 3º - As pessoas com quadro de Coronavírus - COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e/ou epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, DEVEM OBRIGATÓRIA E IMEDIATAMENTE PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

MANDATÓRIO.

Parágrafo único: Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Artigo 4º - O atendimento interno da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de 03 (três) em 03 (três) pessoas, sendo de responsabilidade destas a organização das filas para evitar aglomeração. As instituições deverão atender as recomendações de prevenção recomendadas pela vigilância sanitária.

Parágrafo único – As portas e janelas dos estabelecimentos deverão permanecer abertas.

Artigo 5º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

 I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior deindenização justa;

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, notadamente os arts. 24 e 26 da Lei de Licitações e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 6º – Durante a vigência da **ONDA VERDE**, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, públicos ou privados, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, **CONFORME ANEXO I**, desde que observadas as medidas de distanciamento, assepsia e profilaxia descritas nesta norma.

Parágrafo único - O disposto neste artigo e o Anexo I, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Artigo 7º – Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo e o Anexo I deverão adotar as seguintes medidas:

- I intensificar as ações de limpeza;
- II disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;
- III divulgar informações acerca do novo Coronavírus -COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;
- IV fornecer e exigir o uso de EPI's, principalmente de máscaras, em funcionários do estabelecimento e pessoas que estejam no estabelecimento.
- V- Não permitir o acesso de pessoas ou clientes sem a utilização das máscaras apropriadas de proteção, sob pena de multa de 25UFMC's, nos termos da Lei municipal $N^{\rm o}$ 1.280/2020.
- **VI** Os estabelecimentos deverão controlar o acesso de pessoas no seu interior, de acordo com Anexo I e acatar orientações provindas da Vigilância Sanitária Municipal e Policia Militar e Cívil .
- Artigo 8º FICA RATIFICADO O PODER DE POLÍCIA CONFERIDO ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS JÁ CONSTITUÍDAS E AQUELAS QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDAS, PARA ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL.
- **Artigo 9º** Fica determinada a restrição de visitas nas instituições hospitalares, instituições de abrigamento de longa permanência, unidades de saúde e afins, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Artigo 10** A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e
- prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista - MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.
 - Artigo 11 Nos termos da Lei Municipal Nº 1.280/2020, é



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

OBRIGATÓRIO A TODOS OS CIDADÃOS O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público ou coletivo, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis, em ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados, e emestabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, autorizadosa funcionar pelo Poder Público.

Artigo 12 – O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO ACARRETARÁ A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS, ALÉM DA SUSPENSÃO DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EMITIDOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS.

Artigo 13 – A Polícia Militar e a Polícia Civil de Minas Gerais, exercerão as atividades de fiscalização ostensiva para preservação da ordem pública e segurança, durante a vigência da Onda Verde, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil de Minas Gerais atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação. Fica autorizado à Polícia Militar realizar omonitoramento das entradas do Município de Conquista – MG, conforme demanda do Comitê de Enfrentamento da COVID – 19.

Artigo 14 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus -COVID-19, conforme o Plano Minas Consciente e dados epidemiológicos no Município de Conquista -MG.

Artigo 15 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado à Vigilância Sanitária (34 3353-1458), Secretaria Municipal de Saúde (34 3353-1441/34 3353-1344) e Central COVID (34) 98810-0762 no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denúncia será feita atraves do telefone 34 3353-1343 - Polícia Militar.

Artigo 16 – RECOMENDA-SE QUE AS FESTIVIDADES (SEJAM ELAS EM RANCOS, EM RANCHOS E/OU ÁREAS DE LAZER TENHAM CARÁTER *EXCLUSIVAMENTE* FAMILIAR E QUE NÃO QUE PROMOVAM AGLOMERAÇÕES, SENDO PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÕES E MULTAS PELA



PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

AUTORIDADE SANITÁRIA E POLÍCIA MILITAR.

Parágrafo único – Com relação ao feriado carnavalesco, **RECOMENDA-SE** a não realização de festas em áreas de lazer, ruas e vias públicas, bares e afins, sendo expressamente **PROIBIDA** a utilização de espaços públicos para a disponibilização de mesas, som automotivo e shows em geral, sob pena de aplicação de multa.

Artigo 17 – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 05 de fevereiro e perdurará por 15 (quinze) dias ou até que ocorra nova deliberação do Setor de Vigilância em Saúde junto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 com relação às notificações de novos casos.

Artigo 18 – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Conquista - Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CÉP. 38.195-000 — CONQUISTA — Minas Gerais

ANEXO I

ATIVIDADES COM SUAS RESTRIÇÕES E OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO

<u>SETOR</u>	DIAS E	<u>RESTRIÇÕES</u>
	<u>HORÁRIOS</u>	
Supermercados,	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar barreira física na entrada do
hipermercados,	ABERTO ATÉ ÀS 19 H	estabelecimento;
mercearias, açougues,	Após, permitido	·
peixarias, sacolões, assim	funcionamento remoto,	Disponibilização de Álcool 70%;
compreendido os	exclusivamente na	Obrigatório uso de máscara;
estabelecimentosdo	modalidade <i>delivery ATÉ</i>	Manter portas e janelas abertas;
setor que	ÀS 23:00H.	
comercializem produtos		
	DOMINGO	
alimentício e de	ABERTO ATÉ ÀS 19 H	
higienepessoal e		
doméstica		
Restaurantes, Pizzarias,	SEGUNDA A	Disponibilização de Álcool 70%;
Lanchonetes,	DOMINGO	Obrigatório uso de máscara;
Sorveterias, Padarias, quitandas e congêneres.	ABERTO ATÉ À 01 H	Manter portas e janelas abertas;
quintano e congeneros.		PERMITIDO A PERMANÊNCIA DE
		PESSOAS NO LOCAL – 4 PESSOAS
		POR MESA – DISTANCIAMENTO
		DE 2 METROS ENTRE MESAS
		DE 2 MIETROS ENTRE MIESAS
Bares, depósitos de	SEGUNDA A	Disponibilização de Álcool 70%;
bebidas	DOMINGO	Obrigatório uso de máscara;
- Columb	ABERTO ATÉ À 01 H	Manter portas e janelas abertas;
		PERMITIDO A PERMANÊNCIA DE
		PESSOAS NO LOCAL – 4 PESSOAS



VISTO VORIDICA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	EP. 38.195-000 — CONQUIS	POR MESA – DISTANCIAMENTO DE 2 METROS ENTRE MESAS
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses.		Ocupação máxima de 50 %, colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Porém, colocar barreiras fisicas na entrada dos estabelecimentos.
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática, Papelarias e outros afins.	SEGUNDA A SÁBADO ABERTO ATÉ AS 22 H	Ocupação máxima de 50 %, colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Porém, colocar barreiras fisicas na entrada dos estabelecimentos.
construção civil,	,	Ocupação máxima de 50 %, colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;



VURIDICA

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	I	
,	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar
construção e congêneres.		barreira física na entrada do
	ADEDTO ATÉ AC 10 II	estabelecimento;
	ABERTO ATÉ AS 18 H	D: 1111 ~ 1 (1 1 1 7 00)
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas.
Atividades de	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar
paisagismo, design,		barreira física na entrada do
floricultura, decoração e		estabelecimento;
congêneres.	ABERTO ATÉ AS 22 H	,
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas.
		in a control of the c
Lojas do setor de	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar
autopeças,		barreira física na entrada do
equipamentos		estabelecimento;
automotivos e	ABERTO ATÉ AS 18 H	
congêneres, mecânicas,		Disponibilização de Álcool 70%;
borracharias,		Obrigatório uso de máscara;
bicicletárias.		Manter portas e janelas abertas.
		,
Centro de formação de	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50%, colocar
condutores.		barreira física na entrada do
	ABERTO ATÉ AS 22 H	estabelecimento;
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br VURIDICA

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	EP. 38.195-000 – CONQUIS	IA FIIIIGO OCIGIO
Comércio varejista de	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50%, colocar
artigos de cama, mesa e		barreira física na entrada do
banho e armarinhos,		estabelecimento;
Comércio varejista de	ABERTO ATÉ AS 18 H	
móveis e		Disponibilização de Álcool 70%;
eletroeletronicos,		Obrigatório uso de máscara;
Comércio varejista de		Manter portas e janelas abertas.
roupas, calçados e afins.		F
Comercio de		
artesanatos.		
Comárcio varciisto do	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar
Comercio varejista de		barreira física na entrada do
cosméticos, perfumarias		estabelecimento;
e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 18 H	
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
		Wanter portus e janeias abertas,
	CECUNDA A CÁDADO	O ~ / ! 1 =00/ F 1
Academias	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50% - Expor de
Academias		forma visível a quantidade máxima de
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do
Academias		forma visível a quantidade máxima de
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento.
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento.
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento;
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara;
Academias		forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%;
	ABERTO ATÉ AS 22 H	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Demais atividades de	ABERTO ATÉ AS 22 H	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara;
	ABERTO ATÉ AS 22 H TODOS OS DIAS DA	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Recomenda-se atividades em grupos
Demais atividades de	ABERTO ATÉ AS 22 H TODOS OS DIAS DA	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Recomenda-se atividades em grupos
Demais atividades de	ABERTO ATÉ AS 22 H TODOS OS DIAS DA	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Recomenda-se atividades em grupos com até 08 (oito) pessoas;
Demais atividades de	ABERTO ATÉ AS 22 H TODOS OS DIAS DA	forma visível a quantidade máxima de usuários na entrada do estabelecimento. Colocar barreira física na entrada do estabelecimento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Recomenda-se atividades em grupos com até 08 (oito) pessoas; Disponibilização de Álcool 70%;



PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	EP. 38.195-000 - CONQUIST	IA - Milias Gelais
Atividades religiosas.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.	Inserir barreira física na entrada; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara;
	HORÁRIO DAS 06h00 ÀS 22 H	Manter portas e janelas abertas; RECOMENDA-SE A NÃO
		PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS DO
		GRUPO DE RISCO, E REUNIÕES DE
		FORMA REMOTA.
Unidades básicas de saúde e hospitais.	TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. HORÁRIO	Atendimentos sob agendamento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
	CONVENCIONAL	
Atividades de	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50%, colocar barreira física na entrada do
Fisioterapia; Psicologia,	,	estabelecimento;
Natação, hidroterapia,		
Pilates, Procedimentos		Disponibilização de Álcool 70%;
estéticos inasivos, Clínicas		Obrigatório uso de máscara;
Veterinárias, Consultórios		Manter portas e janelas abertas;
,		
de Nutrição, Consultórios		
médicos, Odontologia.		
L	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br VURIDICA

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	EP. 38.195-000 – CONQUIS	
Farmácias e Drogarias		Ocupação máxima de 50 %, colocar
	SEMANA	barreira física na entrada do
		estabelecimento;
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
		Higienização frequente dos ambientes;
Laboratório Clínico e	TODOS OS DIAS DA	Ocupação máxima de 50 %, colocar
	SEMANA	barreira física na entrada do
amostras biológicas		estabelecimento;
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
		Higienização frequente dos ambientes;
		riigiciiização irequente dos ambientes,
Estabelecimentos	TODOS OS DIAS DA	Ocupação máxima de 50 %, colocar
	SEMANA	
medicamentos e insumos		barreira física na entrada do estabelecimento;
para animais e venda de		estabelecimento,
<u> </u>		Dioponibilização do Álgo d 700/.
insumos em geral.	PERMITIDO	Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
	FUNCIONAMENTO	Manter portas e janelas abertas;
	EM FORMA DE	
	PLANTÃO	
Serviços de distribuição	SEGUNDA A SÁBADO	Ocupação máxima de 50 %, colocar
de gás e água mineral;	_	barreira física na entrada do
	ABERTO ATÉ AS 22 H	estabelecimento;
	PERMITIDO	Disponibilização de Álcool 70%;
	FUNCIONAMENTO EM	Obrigatório uso de máscara;
	FORMA DE PLANTÃO.	Manter portas e janelas abertas;
		, , ,
Postos de combustíveis,	TODOS OS DIAS DA	Ocupação máxima de 50 %, colocar
serviços de tratamento e		-
perviços de tiatamento e	CLIMITY INCECTIVE	partera fisica fla citiada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br VURIDICA

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

	EP. 38.195-000 - CONQUIS	A - Milias Gelais
abastecimento de água,	FERIADOS.	estabelecimento;
serviços de coleta,		
transporte, tratamento e	HORÁRIO 	Disponibilização de Álcool 70%;
disposição de residuos	CONVENCIONAI	Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
atividades de saneamento		• ,
básico, segurança		
privada, serviços		
bancários.		
	SEGUNDA A SÁBADO	Atendimentos sob agendamento e
barbearia e demais		individual;
clinicas/atividades de estetica sem atividades	ABERTO ATÉ AS 22 H	Disponibilização de Alcool 70%;
invasivas.		Obrigatório uso de máscara;
111740317405.		Manter portas e janelas abertas;
		Higienização frequente dos ambientes;
Hotéis, albergues e afins	ABERTO TODOS OS	Ocupação máxima de 50%;
	DIAS DA SEMANA	Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
		Higienização frequente dos ambientes;
Representante judicial e	SEGUNDA A SEXTA-	Ocupação máxima de 50 %, colocar
extrajudicial, assessoria e	FEIRA	barreira física na entrada do
consultoria jurídica,	_	estabelecimento;
contabilidade.	ABERTO ATÉ 18 H	
		Disponibilização de Álcool 70%;
		Obrigatório uso de máscara;
		Manter portas e janelas abertas;
Transporte público e	TODOS OS DIAS	Ocupação máxima de 50 %;
privado		Disponibilização de Álcool 70%;
	PERMITIDO EM	Obrigatório uso de máscara;
	HORÁRIO	Manter janelas abertas;
	CONVENCIONAL	Higienização frequente dos ambientes;
		, ,